



## **Entre o direito da insolvência e o direito das sociedades: tendências e perspectivas na jurisprudência e na legislação**

por

Alexandre de Soveral Martins

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Membro da Direção do IDET – Instituto de Direito das Empresas e do Trabalho

Investigador do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

2.6.2017

**1. Introdução. O âmbito da intervenção: um olhar sobre as tendências da jurisprudência recente e sobre as alterações legislativas no horizonte**

### **2. Algumas tendências da jurisprudência**

Ac. da RL de 4.2.2014, Proc. 2014/12.9TYLSB.L1 (Relator: Desembargador Tomé Gomes)

Acórdão da Relação de Coimbra de 7/3/2017, Proc. 698/09.4TBLSA-Z.C1 (Relator: Desembargador Vítor Amaral)

Acórdão da Relação de Lisboa de 28/1/2016, Proc. 1804-11.4TVLSB.L1-6 (Relatora: Desembargadora Maria Teresa Pardal)

Acórdão da Relação de Coimbra de 11/10/2016, no Proc. 462/12.3TJCBR-J.C1 (Relatora: Desembargadora Maria João Areias)

Acórdão da Relação de Lisboa com data de 16.6.2016, Proc. n.º 13004-15.0T8LSB-A.L1-2  
(Relatora: Desembargadora Maria José Mouro)

### **3. Alterações legislativas no horizonte**

#### **3.1. O Regulamento 2015/848**

##### **3.1.1. Introdução. As razões para um novo Regulamento**

##### **3.1.2. O CIP. A definição**

##### **3.1.3. CIP e sede estatutária**

##### **3.1.4. Grupos de sociedades e insolvência**

###### **3.1.4.1. A novidade. O grupo**

###### **3.1.4.2. Entidade por entidade (ou «a Oeste nada de novo»)**

###### **3.1.4.3. Uma questão quanto ao âmbito de aplicação**

###### **3.1.4.4. Cooperação e comunicação**

###### **3.1.4.5. Processos de coordenação de grupo**

###### **3.1.4.6. Os processos que ficam de fora do processo de coordenação e a suspensão de medidas de liquidação**

#### **3.2. Projeto relativo a um regime de conversão de créditos em capital**

##### **3.2.1. Os pressupostos**

##### **3.2.2. A proposta dos credores e alguns aspetos relativos ao seu conteúdo**

##### **3.2.3. O direito de «preferência» no aumento de capital**

##### **3.2.4. O «suprimento» judicial**

##### **3.2.5. Aquisição subsequente do capital**

##### **3.2.6. A declaração de insolvência da sociedade**

##### **3.2.7. Os processos de insolvência pendentes**

#### **3.3. As alterações ao CIRE quanto ao PER**

**3.3.1. O PER para as empresas, o PEPAP (Processo Especial Para Acordo de Pagamentos) para os devedores que não sejam «empresas»**

**3.3.2. No PER, a exigência aumenta**

**3.3.3. A oportunidade perdida**

**3.4. Quanto ao RERE (Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas)**

**3.4.1. A estrutura do regime proposto**

**3.4.2. Os controlos (ou falta deles)**

**3.4.3. O conteúdo**

**3.5. As alterações ao CSC. A conversão de suprimentos em capital e o aumento do capital social por «comunicação»**

**3.6. Quanto ao estatuto do mediador de recuperação de empresas**

**3.6.1. Sobre a designação «mediador»**

**3.6.2. A possibilidade de pedir a nomeação de mediador em caso de insolvência**

**4. Quanto à «Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos quadros jurídicos em matéria de reestruturação preventiva, à concessão de uma segunda oportunidade e às medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos de reestruturação, insolvência e quitação, e que altera a Diretiva 2012/30/UE» (COM(2016) 723 final)**

**4.1. Introdução**

**4.2. Instrumentos de alerta rápido**

**4.3. *O devedor não desapossado***

**4.4. Os acionistas «e outros detentores de participações com interesses num devedor»**

**4.5. Obrigações dos administradores no quadro das negociações de um plano de reestruturação preventiva**

